



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1039, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**(Da Sra. Deputada Tereza Nelma)**

**EMENDA MODIFICATIVA N°:**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da MP 1039/2020, de 18 de março de 2021, a seguinte redação:

“§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, **duas cotas do benefício de que trata o art. 1º** a título do Auxílio Emergencial 2021.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O auxílio emergencial na forma proposta pelo art. 1º a ser pago em 4 parcelas mensais será de apenas R\$ 250,00, valor que é extremamente baixo em face das necessidades das famílias brasileiras. O Governo Federal reduziu o benefício da mulher provedora de família monoparental a R\$ 350,00, sem direito a cota dupla.

A Lei nº 13.892/2020 estabeleceu o direito da mulher provedora de família monoparental a receber uma cota dupla do benefício, totalizando R\$ 1.200,00 mensais.

Não é aceitável a redução no valor do auxílio, pois as necessidades e dificuldades ainda perduram e os custos para sustento das família tem se



CD/21521.54496-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Tereza Nelma - PSDB/AL**

elevado dia a dia. O valor fixado pelo Governo Federal não assegurará o mínimo necessário para as famílias suprirem as necessidades básicas.

Assim, solicito, por meio desta emenda, assegurar o pagamento de duas cotas integrais do benefício, qualquer que venha a ser o valor fixado.

Sala das Comissões, de março de 2021.

**TEREZA NELMA**

Deputada Federal

PSDB/AL



CD/21521.54496-00